

OAB pode manter espaço em fórum de Pouso Alegre (MG), decide STJ

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Humberto Martins, indeferiu pedido de suspensão feito pelo estado de Minas Gerais contra liminar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que permitiu à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Minas Gerais, manter o espaço original que lhe foi concedido no fórum estadual de Pouso Alegre.

oab.org.br



OAB OAB pode manter espaço original em fórum estadual de Pouso Alegre (MG)

Segundo os autos, a OAB ocupa uma sala cedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais em 2011. Ao deferir a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar a devolução da sala à OAB, o TRF-1 explicou que não se aplica ao caso a Resolução 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que trata das obras no Poder Judiciário e, expressamente, no artigo 37, estabelece que suas normas não afetam as áreas e destinações de prédios já em uso.

O tribunal federal acrescentou que a autotutela da administração, nesse caso, é vedada, porque a ocupação do bem público, que tem mais de nove anos, decorre de lei, não estando lastreada em título que poderia estabelecer obrigações para uma e outra parte. Segundo o TRF-1, eventual desocupação da área em discussão deve acontecer somente após medida judicial própria.

No pedido de suspensão feito ao STJ, o ente federativo alegou lesão à ordem institucional e à ordem financeira, sustentando ser incabível a concessão do espaço à OAB sem a formalização do termo de cessão onerosa de uso, sob pena de o TJ-MG ter de arcar com gastos de terceiros.

De acordo com o ministro Humberto Martins, o requerente não apresentou elementos concretos para a comprovação da ofensa aos bens tutelados pela legislação que trata da suspensão de liminares e sentenças. Segundo ele, não ficou comprovado que a "eventual e isolada" restituição do espaço físico que já era ocupado pela OAB possa promover tais afrontas.

"Os argumentos aduzidos pelo ente estadual relativos aos valores devidos em razão do rateio pelo uso do espaço cedido pelo tribunal nem sequer tangenciam a questão em debate na ação possessória, que se limita a aferir o eventual direito da entidade em manter ou não as dimensões de suas instalações naquele



fórum. Se valores são devidos, é questão diversa que deve ser tratada por meios próprios ou em outro processo; a decisão liminar não inviabilizou sua cobrança", afirmou o ministro.

O presidente do STJ destacou que os argumentos apresentados pelo Estado de Minas Gerais ultrapassam os limites do pedido de suspensão, pois exigiriam uma análise sobre o acerto ou o desacerto da decisão do TRF-1 e do próprio mérito da demanda no processo original.

Humberto Martins acrescentou que a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que o pedido de suspensão, por não ser sucedâneo recursal, é inadequado para a apreciação do mérito da controvérsia. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

SLS 2.915

Date Created

15/04/2021